



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com
DIRETOR-PRESIDENTE



PORTARIA Nº 027/2025-DIPRES/IPSSBC/BCPREV

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM –
IPSSBC/BCPREV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM - IPSSBC/BCPREV, Senhor RODRIGO DA
SILVA BICHARA**, nomeado pelo Decreto nº 051/2025 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.387/2024, de 30 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia fora da sede do município.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Portaria, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis desta Autarquia.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem serão contabilizados em UFM (unidade Fiscal do Município) e são os constantes na Tabela do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único – Os valores das diárias serão atualizados, periodicamente, por Portaria, seguindo sempre a atualização do índice aplicado a UFM.

Art. 4º É competência do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV, autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.



Art. 5º A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento por período até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (horas) serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º A diária não é devida:

I - Quando o deslocamento do servidor durar igual ou menor de 4 (quatro) horas;

II - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III - Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art.9º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do Diretor Administrativo-Financeiro e do Controlador Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV.

Art. 10 Os membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo e do Comitê de Investimentos, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria e com os valores fixados aos servidores do Instituto, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros dos Conselhos deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV.

Art. 11 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 Em viagens internacionais aplicasse os termos do Decreto Federal de nº 6.576 e o anexo III do Decreto nº 71.733, DE 18 DE JANEIRO DE 1973.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com
DIRETOR-PRESIDENTE



Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV, 13 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO DA SILVA BICHARA

Diretor-Presidente – IPSSBC/BCPREV

Decreto nº 051/2025.

ANEXO I

LOCALIDADE	DIRETORES: DS1, DS2 e CONTROLADOR INTERNO – DS2.	DEMAIS SERVIDORES e CONSELHEIROS
Outros municípios do Estado do Amazonas	04 UFM R\$ 273,16	03 UFM R\$ 204,87
Manaus	07 UFM R\$ 478,03	05 UFM R\$ 341,45
Outros Estados da Região Norte	10 UFM R\$ 682,90	08 UFM R\$ 546,32
Outros Estados Brasileiros	12 UFM R\$ 819,48	09 UFM R\$ 614,61

REGISTRADO E PUBLICADO, NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.